

PARECER N.º 458/CITE/2015

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º 1388 – FH/2015

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu a 23 de setembro de 2015 da ... pedido de emissão de parecer prévio à recusa do pedido de horário flexível apresentado pelo trabalhador ..., ...

1.2. Por requerimento recebido na entidade empregadora a 24.8.2015, o trabalhador vem, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, requerer:

Exmo. Senhor

Presidente da ...

Eu, ..., com o n.º inf ..., categoria de ... 1a classe, a exercer funções na ..., Divisão de ... vem deste modo a requerer a V. Ex.a ao abrigo do artigo n.º 56 do Código do Trabalho que lhe seja concedido o Horário flexível, para compatibilizar a responsabilidades familiares e profissionais, pelo período previsível de um ano. Tendo como data de início, se possível a partir do dia 15 de setembro do corrente ano.

Pela necessidade de acompanhar ao local de ensino os meus filhos, peço ajuste de horário, no dia de semana que esteja a realizar o turno 7h-13h, porque a escola recebe as crianças apenas entre as 8h45 e 9h00.

Disponibilizo-me ainda para outras alternativas que possam ser convenientes ao serviço visando o interesse de ambas as partes.

Mais declaro que, os meus dois filhos menores de 3 e 5 anos vivem com o pai e a mãe em comunhão de mesa e habitação, e que não existe nenhum outro pedido por parte da mãe para o mesmo efeito.

- 1.3.** A resposta da entidade empregadora foi notificada ao trabalhador, em carta enviada a 9/9/2015, e recebida pelo trabalhador a 15/9/2015, nos seguintes termos:

Na sequência do requerimento apresentado e registado com o n.º ..., notifica-se V. Ex.ª para a intenção de recusa do requerimento deduzida, de acordo com o despacho proferido no uso das competências delegadas e exarado no Sistema de gestão documental da ..., etapa n.º 8 da Distribuição ..., em anexo, cujo teor se dá aqui por reproduzido.

O processo poderá ser consultado na ... - Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos-Divisão de valorização de recursos Humanos, Sita na (...)

Visto o pedido de autorização para realização da prestação de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo ..., cumpre informar:

- 1. O requerente é ... de 1ª Classe, tendo entrado ao serviço da Divisão de Policia em 03/01/2005, data em que foi colocado no Setor Operacional Permanente (SOP), onde continua a prestar serviço na atualidade;*
- 2. Para assegurar a atividade da ... em regime de permanência, em cumprimento do disposto no Art. 41.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de ..., publicado no Boletim ... de 06/10/2000, os ... afetos ao ... prestam serviço por turnos em regime semanal completo;*
- 3. Os turnos do ... são realizados em jornada contínua com a duração de seis horas, abrangendo as 24 horas do dia, implicando que o pessoal em serviço num determinado turno só possa abandonar o serviço quando rendido pelo pessoal do turno seguinte;*
- 4. O ... dispõe, nesta data, de um efetivo total de 33 ..., estando constituído em seis grupos de ... e um ..., todos sob a supervisão da Coordenadora do Setor;*



5. Cada um dos seis grupos é formado, em média, por um ... e 4 ..., sendo todo o serviço ... assegurado por um destes grupos em cada um dos quatro turnos de serviço diários;
6. Concretizando, em cada dia estarão 4 grupos em serviço operacional (01:00-07:00; 07:00- 13:00; 13:00-19:00 e 19:00-01:00), o quinto em gozo do descanso semanal obrigatório e o sexto em gozo do descanso semanal complementar;
7. Em cada um dos turnos diurnos (07:00-13:00 e 13:00-19:00), precisamente aqueles em que o requerente pretende horário flexível, é imperativo ter ao serviço um mínimo de 4 ...: 1 ... de Serviço, 2 ... no ... e ... junto aos ...;
8. Considerando a necessidade de gozo de férias, licenças e faltas por doença, assistência a familiares doentes ou de outra natureza, para além da necessidade de garantir o descanso compensatório devido aos ... empenhados em trabalho suplementar, é extremamente raro que os grupos de ... estejam completos;
9. Ora, a ser autorizada ao requerente a prestação de trabalho em regime de horário flexível, tal significaria que a equipa a que o mesmo pertence ficaria completamente inoperacional nesses períodos, uma vez que não é possível, por razões de segurança e eficácia, manter ao serviço um ... com menos de dois ...;
10. A ... assumiu como ponto de honra o garantir a prestação dos serviços da ... aos munícipes de ... durante as 24 horas do dia, 7 dias por semana, ficando tal compromisso consagrado no já referido artigo 41 do Regulamento da ...;
11. A necessidade de garantir a atividade com carácter de permanência assume especial relevância quando a ... atua na sua vertente de ..., lá que é, em regra, o único serviço ... no terreno durante as 24 horas do dia;
12. Conclui-se, assim, existirem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que obstam à concessão da autorização do pedido do requerente;
13. Ademais, a situação do requerente é em tudo semelhante à dos outros 36 ... com filhos menores de 12 anos, 22 dos quais trabalham no ...;
14. Assim, e com base nos fundamentos enunciados, consideramos que o pedido do requerente deverá ser indeferido nos termos do n.º 2 do Art.º 57.º do Código do Trabalho, na sua redação atual.

À consideração superior,

1.4. O trabalhador entregou a sua apreciação à recusa, nos seguintes termos:

Apreciação

Apos ter conhecimento da intenção de recusa exposta no presente processo de pedido de Horário Flexível, fazendo a apreciação da mesma nos respetivos pontos enunciados, cumpre-me informar o seguinte:

1- *Alerto para uma correção muito importante do ponto n.º 7 do despacho/informação ... proferido pelo Exmo. Sr. Chefe ..., em que este ponto induz em erro quanto à necessidade concreta e explícita no requerimento.*

Cito o ponto n.º 7 do referido despacho: “Em cada um dos turnos diurnos (07:00-13:00 e 13:00-19:00), precisamente aqueles em que o requerente pretende horário flexível”

Leia-se no requerimento: “Pela necessidade de acompanhar ao local de ensino os meus filhos, peço ajuste de horário, no dia de semana que esteja a realizar o turno 7h-13h, porque a escola recebe as crianças apenas entre as 8h45 e 9h00. Disponibilizo-me ainda para outras alternativas que possam ser convenientes ao serviço visando o interesse de ambas as partes.”

Como se pode verificar apenas existe necessidade em relação a 1 turno apenas (07:00-13:00), não nos 2 turnos como refere erradamente o ponto n.º 7 do despacho.

2- *Como ... desde 2005, integrei a divisão de ... onde não existia o referido (...), mas sim uma “estrutura” de escala de serviço que compreendia a rotatividade total entre todos os ... pelos quatro turnos de serviço funcionando perfeitamente e em harmonia com igualdade no trabalho. Atualmente, existem 4 setores com distintos horários e funções, com ... em diferentes proporções e colocados nos ditos setores apenas sob o critério e decisão da chefia da Divisão de ...*

3- *A quantidade de ... nos 4 setores com os 4 diferentes tipos de horário perfaz o total de 52 ... (em serviço efetivo), tendo todos as mesmas competências de atuação previstas na lei das ..., podendo ser substituídos e alternados sempre que necessário como tem acontecido inúmeras vezes mesmo entre ... de diferentes setores, garantindo o normal funcionamento da divisão de ...*

- 4- *O deferimento de horário flexível a ... desta divisão não é inédito, já aconteceu no passado inclusivamente quando existiam menos de 40 ... no total em serviço efetivo, não produzindo qualquer efeito negativo em termos de serviço operacional ou outro.*
- 5- *Informo ainda que estão esgotados todos os recursos possíveis no sentido de compaginar a vida profissional com a vida familiar de forma a garantir os interesses de ambas as partes, como passo a descrever:*
- a) *Ambos os meus filhos menores de 4 e 5 anos de idade estão matriculados no mesmo estabelecimento de ensino público (...) na área de residência do nosso agregado familiar.*
- b) *Ambos vão frequentar as AAF do referido estabelecimento, pagas mensalmente sem qualquer comparticipação social, no horário das 15:00-18:00 horas para possibilitar a recolha dos menores efetuada pela Mãe, que tem horário de trabalho semanal de segunda a sexta- feira das 08:00-16:00, em Lisboa, no ...*
- c) *Fazendo a projeção da escala de serviço apenas serão necessários em média 4 dias por mês (que trabalharei no turno 07:00-13:00 em dias uteis de semana) como passo a exemplificar:*
- Mês de outubro de 2015— Dias 05; 23; 29 (3 dias)*
- Mês de novembro de 2015- Dias 04; 10; 16 (3 dias)*
- Mês de dezembro de 2015- Dias 04; 10; 16; 22; 28 (5 dias)*
- E desta forma sucessivamente nos seguintes meses.*
- 6- *Feita a apreciação com a exposição dos factos supra citados, esclarecendo detalhadamente a necessidade imperiosa de flexibilidade de horário, esgotando todos os esforços feitos pelo agregado familiar, apelo humildemente à revisão da intenção de recusa no sentido de deferir o pedido de horário flexível.*

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** Para os trabalhadores com responsabilidades familiares as condições de atribuição do direito a trabalhar em regime de horário flexível encontram-se atualmente estabelecidas nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, independentemente do seu vínculo laboral (setor privado ou setor público).
- 2.2.** Através das referidas normas, pretendeu o legislador assegurar o exercício do direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar, consagrado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.
- 2.3.** Para que possa exercer o referido direito, estabelece o n.º 1 do referido artigo 57.º que *o trabalhador que pretenda trabalhar (...) em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:*
- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;*
 - b) Declaração da qual conste: (...)*
 - i) Que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação; (...)*
- 2.4.** O n.º 2 do mesmo artigo admite, no entanto, que tal direito possa ser negado com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável.
- 2.5.** Todavia, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador/a, por escrito a sua decisão, nos termos do n.º 3 do aludido artigo 57.º.
- 2.6.** Por seu turno, estabelece a alínea *a)* do n.º 8 do citado artigo, que se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se

não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido.

2.7. Cumpre ainda referir o disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que prevê o seguinte:

Considera-se que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos (...) se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5, ou seja, a entidade empregadora deve remeter o processo à CITE nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação das/os trabalhadoras/es da intenção de recusa.

2.8. Dispõe também, sobre a matéria, o CT, Secção VII Direitos, deveres e garantias das partes, Subsecção I Disposições gerais, no n.º 3 do artigo 127.º, sob a epígrafe “Deveres do empregador” que:

“(...) O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal”.

2.9. E impõe, quanto à organização do trabalho, Subsecção III Horário de trabalho, na alínea b) n.º 2 do artigo 212.º sob a epígrafe “Elaboração do horário de trabalho” que a entidade empregadora deve:

“(...) a) (...);

b) Facilitar ao trabalhador a conciliação da atividade profissional com a vida familiar. (...)”

III – APRECIÇÃO DO CASO CONCRETO

3.1. No caso em análise o Trabalhador solicitou, por requerimento rececionado na entidade empregadora ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, horário flexível de trabalho.

3.2. A entidade empregadora respondeu, tendo entregue a intenção de recusa, nos seguintes termos:

1. O requerente é ... de 1ª Classe, tendo entrado ao serviço da Divisão de ... em 03/01/2005, data em que foi colocado no ... (...), onde continua a prestar serviço na atualidade;
2. Para assegurar a atividade da ... em regime de permanência, em cumprimento do disposto no Art. 41 do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de ..., publicado no Boletim ... de 06/10/2000, os ... afetos ao ... prestam serviço por turnos em regime semanal completo;
3. Os turnos do ... são realizados em jornada contínua com a duração de seis horas, abrangendo as 24 horas do dia, implicando que o pessoal em serviço num determinado turno só possa abandonar o serviço quando rendido pelo pessoal do turno seguinte;
4. O ... dispõe, nesta data, de um efetivo total de 33 ..., estando constituído em seis grupos de ... e um ..., todos sob a supervisão da Coordenadora do Setor;
5. Cada um dos seis grupos é formado, em média, por um ... e 4 ..., sendo todo o serviço ... assegurado por um destes grupos em cada um dos quatro turnos de serviço diários;
6. Concretizando, em cada dia estarão 4 grupos em serviço operacional (01:00-07:00; 07:00-13:00; 13:00-19:00 e 19:00-01:00), o quinto em gozo do descanso semanal obrigatório e o sexto em gozo do descanso semanal complementar;
7. Em cada um dos turnos diurnos (07:00-13:00 e 13:00-19:00), precisamente aqueles em que o requerente pretende horário flexível, é imperativo ter ao serviço um mínimo de 4 ...: 1 ..., 2 ... no ... e 1 ... junto aos ...;
8. Considerando a necessidade de gozo de férias, licenças e faltas por doença, assistência a familiares doentes ou de outra natureza, para além da necessidade de garantir o descanso compensatório devido aos ... empenhados em trabalho suplementar, é extremamente raro que os grupos de ... estejam completos;
9. Ora, a ser autorizada ao requerente a prestação de trabalho em regime de horário flexível, tal significaria que a equipa a que o mesmo pertence ficaria

completamente inoperacional nesses períodos, uma vez que não é possível, por razões de segurança e eficácia, manter ao serviço um ... com menos de dois ...;

10. A ... assumiu como ponto de honra o garantir a prestação dos serviços da ... aos municípios de ... durante as 24 horas do dia, 7 dias por semana, ficando tal compromisso consagrado no já referido artigo 41 do Regulamento da ...;

11. A necessidade de garantir a atividade com caráter de permanência assume especial relevância quando a ... atua na sua vertente de ..., lá que é, em regra, o único serviço ... no terreno durante as 24 horas do dia;

12. Conclui-se, assim, existirem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que obstam à concessão da autorização do pedido do requerente;

13. Ademais, a situação do requerente é em tudo semelhante à dos outros 36 ... com filhos menores de 12 anos, 22 dos quais trabalham no ...;

14. Assim, e com base nos fundamentos enunciados, consideramos que o pedido do requerente deverá ser indeferido nos termos do n.º 2 do Art.º 57.º do Código do Trabalho, na sua redação atual.

3.3 Conforme referido, a entidade empregadora apenas pode recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa ou na impossibilidade de substituir a trabalhadora se esta for indispensável, o que não se verifica.

3.3.1. Na sua intenção de recusa, a entidade empregadora refere apenas que *em cada um dos turnos diurnos (07:00-13:00 e 13:00-19:00), precisamente aqueles em que o requerente pretende horário flexível, é imperativo ter ao serviço um mínimo de 4 ...: 1 ..., 2 ... no ... e 1 ... junto aos ...;*

Considerando a necessidade de gozo de férias, licenças e faltas por doença, assistência a familiares doentes ou de outra natureza, para além da necessidade de garantir o descanso compensatório devido aos ... empenhados em trabalho suplementar, é extremamente raro que os grupos de ... estejam completos;

Assim, considera-se que a entidade empregadora não demonstra razões imperiosas que, dentro da limitação horária indicada pelo trabalhador, não permitam atribuir um horário à trabalhadora requerente. Nem tão pouco

específica, num universo que não se entende se serão 33 ou 36 ..., que períodos ficariam a descoberto com a atribuição do horário ao trabalhador requerente.

- 3.4.** A entidade empregadora para demonstrar as exigências imperiosas que a impedem de conceder o horário flexível solicitado teria, por exemplo, que apresentar factos, que clarificassem que o horário solicitado não é exequível dentro dos horários existentes ou que a sua concessão implicaria a ausência de trabalhadores/as durante o período que medeia entre a hora de saída pretendida e a hora do turno em vigor, o que poderia, eventualmente, justificar a indispensabilidade do trabalho prestado pela trabalhadora.
- 3.5.** Assim, não é possível à CITE concluir, com base nos fundamentos invocados que, na organização atual do serviço, não possa ser concedido o que é requerido pela trabalhadora com responsabilidades familiares.
- 3.6.** Sem embargo da conclusão alcançada no processo em análise, enfatiza-se que, sendo concedido aos/às pais/mães trabalhadoras com filhos menores de 12 anos um enquadramento legal de horários especiais, designadamente, através da possibilidade de solicitar horários que lhes permitam atender às responsabilidades familiares, ou através do direito a beneficiar do dever que impende sobre o empregador de lhes facilitar a conciliação da atividade profissional com a vida familiar, as entidades empregadoras deverão desenvolver métodos de organização dos tempos de trabalho que respeitem tais desígnios e que garantam o princípio da igualdade dos trabalhadores, tratando situações iguais de forma igual e situações diferentes de forma diferente.
- 3.7.** Aceitar os argumentos da entidade empregadora equivaleria afastar a especial proteção conferida constitucionalmente aos trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares, em concreto com filhos menores de 12 anos, e que deve prevalecer sobre outros direitos não especialmente protegidos.

- 3.8.** O simples facto de existirem outros/as trabalhadores/as com filhos menores de 12 anos que possam, eventualmente, numa altura indeterminada, vir a requerer o mesmo, não é justificativo para uma recusa por parte da entidade empregadora.
- 3.9.** Neste sentido, e face a uma pluralidade de situações das quais resultem direitos de valor idêntico, a entidade empregadora poderá fazer ceder, na medida do necessário, os direitos em causa para que todos possam exercê-los equitativamente.
- 3.10.** Quanto ao período requerido pela trabalhadora, entende-se igualmente não assistir qualquer razão à entidade empregadora, porquanto os referidos normativos legais estabelecem o direito aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos, assim, até que os filhos perfaçam 12 anos, os trabalhadores têm direito a trabalhar em regime de horário flexível, sem prejuízo do que ficou exposto quanto à colisão de direitos ou alteração das circunstâncias.
- 3.11.** Assim, conclui-se que a entidade empregadora não apresenta razões que possam indiciar a existência de exigências imperiosas do seu funcionamento, nem demonstra objetiva e inequivocamente que o horário requerido pela trabalhadora, ponha em causa o seu funcionamento, bem como não indica os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, pela aplicação do horário pretendido pela mesma trabalhadora.

IV – CONCLUSÃO

- 4.1.** Na sequência do exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do pedido de horário flexível do trabalhador.
- 4.2.** O empregador deve proporcionar aos/às trabalhador/as condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e

peçoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar à trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, aplicáveis, também, aos/às trabalhadores/as em funções públicas, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

- 4.3. Por último, de assinalar que, além do dever genérico de a entidade empregadora ter que proporcionar as condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal (n.º 3 do artigo 127.º do Código do Trabalho), e de igualmente lhe incumbir que na elaboração do horário de trabalho deva *facilitar ao trabalhador a conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º do CT)*, o legislador prevê ainda que *os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores* (n.º 2 do artigo 221.º do Código do Trabalho).

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.